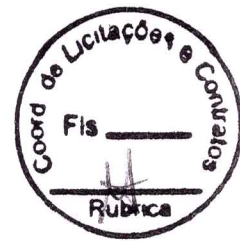




ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0316003-SESAU-PMM

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO, CNPJ: 10.299.375/0001-58, localizada na AV João Paulo II, s/n Bairro Dom Aristides – CEP:67.200-000, representada por seu Secretário, Sr. (a) **DIEGO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4408942 – SSP/PA, e CPF nº 530.564.502-68, residente e domiciliado na RUA PRIMEIRA, Nº 61, Bairro: SAO FRANCISCO, na cidade de Marituba – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ/18.778.140/0001-50 sediada na Rua Cristiano Moreira Sales doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contratação de acordo com as exigências previstas neste instrumento convocatório, pelo prazo de 12 meses, subordinado ao disposto na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, Decreto 073/20207 e no processo de licitação o: **ATA DE ADESAO Nº 023/2021-SEMAD-PMM**, o qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1- O objeto do presente contrato e a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A quantidade abaixo especificada será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

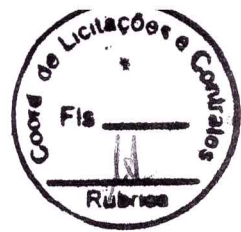
Item	Descrição	Marca Modelo	Unid.	Quant	Valor mensal unit.	Valor total mensal	Valor total anual
1	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corredeira de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 145 CV de potência,	Mercedes Bens Sprinter furgão	UND	4	R\$ 12.900,00	R\$ 51.600,00	R\$ 619.200,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



	volume de carga de no mínimo 10m <sup>3</sup> , tração traseira, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as adaptações previstas no termo de Referência:						
2	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corredeira de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 145 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m <sup>3</sup> , tração traseira, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as adaptações previstas no termo de Referência:	Mercedes Bens Sprinter furgão	UND	02	R\$ 8.455,00	R\$ 16.910,00	R\$ 202.920
3	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corredeira de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 145 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m <sup>3</sup> , tração traseira, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as adaptações previstas no termo de Referência:	Mercedes Bens Sprinter furgão	UND	02	R\$ 8.645,00	R\$ 17.290,00	R\$ 207.480,00
4	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corredeira de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no	Mercedes Bens Sprinter furgão	UND	02	R\$ 8.645,00	R\$ 17.290,00	R\$ 207.480,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU

	mínimo 145 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m <sup>3</sup> , tração traseira, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as adaptações previstas no termo de Referência:						
5	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corredeira de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 145 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m <sup>3</sup> , tração traseira, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as adaptações previstas no termo de Referência:	Mercedes Bens Sprinter furgão	UND	02	R\$ 8.170,00	R\$ 16.340,00	R\$ 196.080,00
7	Veículo de passeio tipo hatch, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, ar condicionado, direção hidráulica, cor prata, bicombustível, motorização de no mínimo 1.550 cilindradas com 98 CV de potência, capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas e equipamentos de uso obrigatório. Com as adaptações previstas no termo de Referência:	Volkswag en GOL 1.6		04	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
12	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, ano/modelo de fabricação não inferior a 2020, cor prata, capacidade cúbica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, câmbio automático, ar	Chevrolet S 10 2.8		02	R\$ 7.505,00	R\$ 15.010,00	R\$ 180.120,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



	condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. Com as adaptações previstas no termo de Referência:						
16	Veículo tipo furgão, ano/modelo de fabricação não inferior a 2019, cor branca, diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corrediça de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de no mínimo 125 CV de potência, volume de carga de no mínimo 10m <sup>3</sup> , tração traseira, ar condicionado e equipamentos de uso obrigatório. Com as adaptações previstas no termo de Referência: Com as adaptações previstas no termo de Referência:	Mercedes Benz Sprinter furgão	UND	01	R\$ 10.450,00	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.839.480,00</b>		

### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência deste contrato será 12 meses a partir da data de assinatura do mesmo, tendo como data final 16 de março de 2022. Podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

2.2 – Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

2.3 – A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.839.480,00 (Um milhão oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**



§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A Contratante apresentará o veículo automotor na oficina da Contratada para execução de serviços de reparo e/ou revisão ou, quando necessário, solicitará à Contratados serviços de guincho para remoção do veículo a ser reparado/revisado.

3.2 O pagamento será efetuado pelo contratante no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

3.3. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real e em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.2, a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de saúde em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

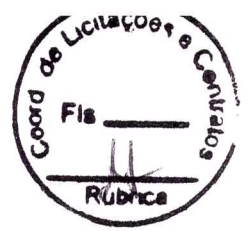
4.1 - Cumprir fielmente as disposições contidas neste Edital/Termo de Referência e seus anexos; assinar a Ata; assinar o contrato; assinar a nota de empenho.

4.2 - Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado.

4.3 - Substituir qualquer veículo entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no edital e seus anexos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**



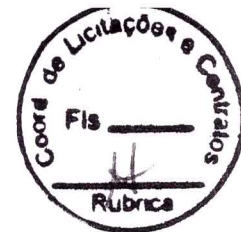
- 4.4 - Assumir inteira responsabilidade pelo veículo, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.
- 4.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.6 - Proceder a entrega do veículo, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Solicitação de Fornecimento em acordo com a Autorização de Fornecimento.
- 4.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de Marituba a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 4.9. Iniciar o atendimento imediatamente após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.10. Não realizar serviço ou reposição de peças em hipótese alguma, que não esteja autorizada.
4. 11. Substituir, sem ônus para a contratante, a(s) peça(s) que porventura apresentar(em) sinais de ter(em) sido manuseada(s) sem o devido cuidado ou apresentar(em) defeitos de fabricação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- Caberão a Contratante as despesas com o fornecimento de motorista, combustível, pagamento de multas de trânsito, estacionamento e pedágios.
- 5.2- Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 5.3- Manifestarem-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 5.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 5.6- Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 5.7- Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 5.8- Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 5.9- Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o (s) veículo(s);
- 5.10- No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**



- 5.11- Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 5.12- Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 5.13- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.14- Não permitir a participação do(s) veículos locado(s) em teste de velocidade, competições "rally" ou outras modalidades de competições ou gincanas;
- 5.15- Não utilizar o(s) veículo(s) locados para empurrar ou rebocar outro(s) veículo(s);
- 5.16- Não utilizar o(s) veículos(s) locado(s) para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo(s);
- 5.17- Informar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer defeito no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do(s) veículo(s) locado(s);
- 5.18- Informar imediatamente o CONTRATADO mensalmente de cada mês a quilometragem do(s) veículo(s), marcada no velocímetro deste(s), para fins de registro de quilometragem parcial e controle de revisões;
- 5.19- Não fazer "Mau uso" ou "Uso Indevido" ou "Desgaste Prematuro" do(s) veículo(s) locado(s);
- 5.20- Não transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do carro;

**CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 – Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO**

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo da alínea "b", do inciso I do art. 65, e §1º do inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

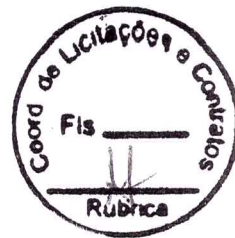
8.1- As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 2021**

<b>ÓRGÃO:</b> 0423	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>UNIDADE:</b> 0423	0423 Fundo Municipal de Saúde - FMS
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	10 122 0052 2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria De Saúde. 10 122 0052 2.080 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde. 10 301 0004 2.087 Manutenção da Atenção Básica PAB / FIXO



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**



	10 302 0050 2.086 Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD. 10 301 0004 2.088 Manutenção do Prog. Saúde da Família - PSF. 10 302 0050 2.137 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA. 10 304 0052 2.097 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária. 10 302 0050 2.137 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA.
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1- A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei 8.666/93, que rege a presente contratação.

9.2 - Especialmente no caso da Contratada:

9.2.1 – Infringir qualquer das cláusulas e condições do contrato no caso enumerado no inciso IV do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, conforme inciso V do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

9.2.2 – Recusar a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do serviço, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo, no caos enumerado no inciso V do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

9.2.3 – Deixar de executar os serviços abandonando os mesmos por motivo de força maior, desde que não comunique prévia e imediatamente ao Contratante nos casos enumerados no inciso VII do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

9.2.4 – E nos demais caso previstos no art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

9.2.4.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha por isso, direito a qualquer indenização;

9.2.4.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

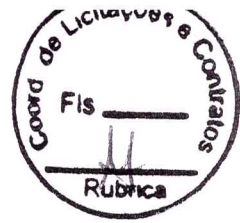
9.2.4.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela Contratada até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**



10.1 - Em caso de inadimplência total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal e materialmente inexequível, devidamente comprovado, a juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA sofrerá as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, com fulcro no artigo 77 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência; 10.2.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do item;

10.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item. 10.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou servidores designados, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

11.2. O veículo locado deverá ser devidamente conferido pelo motorista juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na saída e na chegada;

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá constar em arquivo próprio "checklist" diário, para quando comprovada a culpa ou dolo do agente condutor, este poderá, nos termos da lei, ser cobrado a indenizar o erário.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE MARITUBA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU**



14.1 - As partes signatárias deste contrato elegem com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, o foro de MARITUBA -PA, no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

14.2 - E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marituba, 16 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE  
SAUDE DE  
MARITUBA:10299375000158

Assinado de forma digital por  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE  
MARITUBA:10299375000158  
Dados: 2021.03.25 17:46:39 -03'00'

**DIEGO RODRIGUES DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO  
CNPJ: 10.299.375/0001-58  
CONTRATANTE

LUIZ DANIEL GOULART  
VIANA:04972159693

Assinado de forma digital por LUIZ  
DANIEL GOULART VIANA:04972159693  
Dados: 2021.03.25 17:32:07 -03'00'

**LOC MINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**  
CNPJ: 18.778.140/0001-50  
CONTRATADO